CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 09 / 12 /2025
Hora: 13 : 28
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais de responsabilidade do Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, relativas ao exercício financeiro de 2021.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas anuais de responsabilidade do Senhor MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Sarzedo/MG, relativas ao exercício financeiro de 2021, nos exatos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, proferido nos autos do Processo TCEMG nº 1120886.

Art. 2º A presente Resolução será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para ciência e demais providências cabíveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro – Sarzedo/MG

CNPJ: 02.306.182/0001-59 – CEP: 32450-000

Tel.: (31) 3577-8000 Ramal 218

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade submeter à deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Sarzedo a aprovação das contas anuais de responsabilidade do Senhor MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, Prefeito Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao dever constitucional de controle externo da Administração Pública.

Nos termos do art. 31 da Constituição da República, compete ao Poder Legislativo municipal exercer o controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a quem incumbe a análise técnica das contas do Chefe do Poder Executivo, mediante a emissão de parecer prévio, o qual subsidia o julgamento político-administrativo realizado pela Câmara Municipal. Esse modelo é igualmente reproduzido pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município de Sarzedo e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, assegurando plena legitimidade constitucional ao presente procedimento.

No caso em exame, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos do Processo TCEMG nº 1120886, referente ao exercício financeiro de 2021, sob a relatoria do Conselheiro Agostinho Patrus, após regular instrução processual, análise técnica dos demonstrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais do Município, e apreciação das manifestações do controle interno e do Ministério Público de Contas, concluiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com fundamento no art. 45, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e no art. 86, inciso I, do Regimento Interno do TCEMG.

Diante desse cenário, a Comissão de Constituição e Justiça, em exame técnico-jurídico, concluiu pela ausência de vícios formais ou materiais que obstem a aprovação das contas, entendendo legítimo e juridicamente adequado o acolhimento integral do parecer prévio do Tribunal de Contas, à míngua de irregularidades graves ou insanáveis.

Assim, o presente Projeto de Resolução materializa o exercício regular da função constitucional de controle externo por parte da Câmara Municipal, reafirmando o compromisso desta Casa com a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a observância do ordenamento jurídico, razão pela qual se submete a proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando-se em sua aprovação.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ